



PL nº 465/2026

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/2026.

Trata-se de Projeto de Lei nº 465/2026, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, dispondo sobre a atualização monetária dos vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas entre março de 2025 e fevereiro de 2026.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, os vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos percentuais), a partir de 1º de março de 2026, aplicando-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo. As despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, entrando a norma em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos nos termos de seu art. 2º.

Quanto ao mérito afeto à Comissão de Administração Pública, compreende-se que a propositura se harmoniza com a data-base instituída pela Lei nº 14.889/2009 e se limita à recomposição do poder aquisitivo dos servidores do Legislativo municipal, mediante aplicação do índice inflacionário apurado para o período. Trata-se, assim, de medida ordinária de atualização remuneratória, voltada à preservação do valor real da remuneração e à valorização dos quadros funcionais da Câmara Municipal. Destarte, o parecer da Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referenciais legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões Reunidas,